ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 2011 1931 174

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, E O ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado CONCEDENTE e o ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAI, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 12.667.186/0001-16, com sede à Rua Pará nº 07,Bairro Eucalipto, CEP 79950.000 denominado COLABORADOR ou PROPONENTE.

II – REPRESENTANTES: Representa o CONCEDENTE, o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o COLABORADOR ou PROPONENTE representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, ao Sr Dalmo Freitas Barbosa, portador do RG nº 267772 SSP-MS, e do CPF 325.505.881-34, residente e domiciliada na Rua Carajás nº 228, nesta cidade, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Assistência Social, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 10/02/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VII, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente., conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONCEDENTE/INTERVENIENTE, a Srª. Maria Telma de Oliveira Minari, portadora do CPF nº 183.117.738-23 e do RG nº 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ganimede, 383, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.
- 2.2 O presente Termo de Colaboração terá como gestor do CONVENENTE, o Sr Dalmo Freitas Barbosa, portador do RG nº 267772 SSP-MS, e do CPF 325.505.881-34, residente e domiciliado à Rua Carajás nº 228, nesta cidade, CEP 79950.000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) referendar o presente termo pela Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Convenente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;





- aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto:
 - realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e IX. comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
 - X. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao XII. acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; XIX.
 - XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria,

PRACA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 - TELEFAX: 3409-1500 - CENTRO - CEP: 79950.000 E-MAIL: administracao@navirai.ms.gov.br - CNPJ: 03.155.934/0001-90





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

a) Gerência Municipal de Assistência Social 04.01.08.244.0.0505.2.039.3.3.50.43

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 5.2 O valor será repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, nos meses de março a julho de 2017, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse. exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENENTE, vinculada ao objeto, no Banco Sicredi, Agência 0903, na Conta Corrente nº 46236-5.
- 6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancaria do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.3 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.







CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

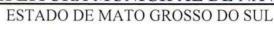
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÖES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PRACA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000 E-MAIL: administracao@navirai.ms.gov.br - CNPJ: 03.155.934/0001-90





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

> Navirai- MS, 23 de de 2017.

JOSÉ IZAURÍ DE MACEDO

Prefeito Municipal

Tolle

DALMO FREITAS BARBOSA Presidente do Abrigo São Jose de Naviraí

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Interveniente

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ REFERENDADO

EM SESSÃO DO DIA 21/03/1

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF: C.con ce Gonçalves de Lima

Oficial Administrative CPF: 559.997.601-78 Mat. 121-0

TESTEMUNHA

Nome: CPE:

Gerente Eq. Red. Atos Office

Matrícula nº 82-5

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 17/2017 - FMIS

<u>Partes:</u> O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e o Abrigo São José de Naviraí, como Proponente.

<u>Fundamento Legal:</u> Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente

<u>Vigência:</u> por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

<u>Do Valor:</u> R\$ 6.000,00 (seis mil reais), repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, nos meses de março a julho de 2017, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5° dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

Do Foro: Comarca de Navirai – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Dalmo Freitas Barbosa – Pelo Abrigo São José de Naviraí, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interveniente.

Navirai-MS, 16 de março de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA Presidente da Câmara

> Publicado por: Debora Cristina Imbriani Martins Código Identificador:852BDC80

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, através do Núcleo de Habitação Popular, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 23 de 10 de Março de 2016, que institui normativos do PROGRAMA CASA, MINHA MINHA VIDA EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL DEPUTADO FEDERAL NELSON TRAD I, II, III e VII, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades nº 412 de 06 Agosto de 2015, e da Lei Municipal nº 1464/2009 de 26 de Agosto de 2009 e considerando a relação dos inscritos selecionados, sorteados em 22/06/2016 e publicado no Diário Oficial dos Municípios - Assomasul CONVOCA os selecionados abaixo, (titular e/ou cônjuge) para comparecer até no dia 06/04/2017, a partir desta publicação, no Núcleo de Habitação Popular, sito à Rua Bahia, nº 264A, Centro, sob pena de substituição dos mesmos e assim considerado desistente do iteresse em aderir ao Programa Habitacional citado.

- Bruna Cioca CPF ###.###.571-04;
- Clotilde Celestina dos Santos CPF ###.###. 731-24;
- Edna da Silva CPF ###.###. 349-50;
- Elizethe Furst CPF ###.###.631-37;
- Inácia Mariana de Oliveira CPF ###.###.969-55;
- Inalda Souza de Araujo CPF ###.###.778-18;
- Jéssica de Oliveira Pinheiro CPF ###.###.461-41;
- Jorge Palacios CPF ###.##.631-49;
- José André CPF ###,###, 671-20:
- Josieli Lourenço de Melo CPF ###.###.871-00;.
- Liete Ribeiro CPF ###.###.761-06;
- Lucimar Aparecida Moreira CPF ###.##.579-55:
- Luiz Felipe Dias Gomes CPF ###.###.511-44;
- Luzia Aparecida Ferreira CPF ###.###.161-15;
- Marcia Alves da Cruz CPF ###.###.909-10;
- Natal Aparecido Giacometi CPF ###.###.019-72;
 Ronaldo Benites Valiente CPF ###.###.751-87;
- Rosilda de Carvalho CPF ###.###.061-14;
- Rosimeire dos Santos Sotto CPF ###.###. 991-06;
- Silvania da Silva CPF ###.###.031-02;
- Solange dos Santos CPF ###.###.371-00;
- Wellington Domingos dos Santos CPF ###.###.041-11.

Navirai-MS, 22 de Março de 2017

GESSE DA SILVA ANDRADE Gerente do Núcleo de Habitação Popular

> Publicado por: Carla Andreia A.freitas Código Identificador:E9BBD634

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 16/2017 – FMIS

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e o Grupo Espírita Paulo & Estevão, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensilios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente.

<u>Vigência:</u> por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

<u>Do Valor:</u> R\$ 6.000,00 (seis mil reais), repassados em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, nos meses de março a julho de 2017, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, que deverá ser realizada até o 5° dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

Do Foro: Comarca de Navirai - MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Juliana de Fátima Nunes Pimentel Flores – Pelo Grupo Espírita Paulo & Estevão, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interveniente.

Publicado por: Cleonice Gonçalves de Lima Código Identificador:91694984

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 17/2017 – FMIS

<u>Partes:</u> O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e o Abrigo São José de Naviraí, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensilios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente

<u>Vigência:</u> por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

<u>Do Valor:</u> R\$ 6.000,00 (seis mil reais), repassados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, nos meses de março a julho de 2017, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

Do Foro: Comarca de Navirai – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Dalmo Freitas Barbosa – Pelo Abrigo São José de Naviraí, e Maria Telma de Oliveira Minari – Como Interveniente.

> Publicado por: Cleonice Gonçalves de Lima Código Identificador:9512A8DE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 24/2017

<u>Partes:</u> O Município de Naviraí-MS, como Concedente e o Associação de Universitários de Navirai-MS (UNINAVI), como Proponente.

Objeto: custear o pagamento de combustível para abastecimento de ônibus e vans que fazem o translado de estudantes universitários do Município para cidades circunvizinhas, nos períodos matutino e vespertino.

<u>Vigência:</u> por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), repassado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) cada, nos meses de março a julho de 2017, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E ABRIGO SÃO JOSÉ

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através da Gerência Municipal de Assistência Social e ABRIGO SÃO JOSÉ.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **ABRIGO SÃO JOSÉ**:

- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxilio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13° salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.
- 2- O abrigo São José, oferta acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. é previsto para pessoas em situação de rua, desabrigo, migração e ausência de residência ou ainda para pessoas em trânsito e sem condições de auto- sustento. O serviço prestado pelo abrigo, se caracteriza por ser serviço de acolhimento institucional na modalidade casa de passagem, oferta abrigo imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. considerando que não há oferta deste serviço na rede governamental do município, fazse necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela ABRIGO SÃO JOSÉ são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4 A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;
- 5- O art. 3°, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei n° 12.435, de 2011, considera:
 - "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"
- 6- O previsto no § 3°, do art. 6°-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):
 - Art. 6°-B As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.
 - 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observandose as disponibilidades orçamentárias.
- 7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

Maria Telma de Oliveira Minari Gerente de Assistência Social



- 30 As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.
- 7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Assistência Social

Publicado por: Cleonice Gonçalves de Lima Código Identificador:3E3D1A47

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E <mark>ABRIGO SÃO JOSÉ</mark>

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da ei Federal nº 13.019/2014, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através da Gerência Municipal de Assistência Social e ABRIGO SÃO JOSÉ.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do ABRIGO SÃO JOSÉ:

- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxilio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13° salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.
- 2- O abrigo São José, oferta acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. é previsto para pessoas em situação de rua, desabrigo, migração e ausência de residência ou ainda para pessoas em trânsito e sem condições de auto- sustento. O serviço prestado pelo abrigo, se caracteriza por ser serviço de acolhimento institucional na modalidade casa de passagem, oferta abrigo imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. considerando que não há oferta deste serviço na rede governamental

do município, faz-se necessário a destinação deste recurso. Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação

com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela ABRIGO SÃO JOSÉ são essenciais

3 - Os serviços oferecidos pela ABRIGO SÃO JOSÉ são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

- 4 A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;
- 5- O art. 3°, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei n° 12.435, de 2011, considera:
- "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"
- 6- O previsto no § 3°, do art. 6°-B, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):
- Art. 6°-B As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. 30 As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.
- 7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Gerente de Assistência Social

Publicado por: Cleonice Gonçalves de Lima Código Identificador:25A73B07

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E ALBERGUE DIUTURNO ALVORECER DO LABOR

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através da Gerência Municipal de Assistência Social e ALBERGUE DIUTURNO ALVORECER DO LABOR.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do ALBERGUE DIOTURNO ALVORECER DO LABOR:

1- constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxilio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13°